



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019.

**Município de São Sebastião do Oeste – Subsídios –
Agentes Políticos – Revisão Geral e Anual – Art. 37, X,
e Art. 39, § 4º CF/88 – Concessão - Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o art. 37 X e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º. Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2019, aplicando-se o índice INPC (IBGE), no percentual de 3,43% (Três vírgula quarenta e três pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2019, com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019.

§ 2º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de Dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela dos subsídios dos agentes políticos municipais, contendo os respectivos valores que vigorarão no exercício de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Março de 2019.

São Sebastião do Oeste, 10 de maio de 2019.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal